



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº **06.048/08**

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-0234/2010. Declara-se o Cumprimento. Julga-se regular o contrato. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1- TC- 01.177 /2.010

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº **06048/08**, que trata da verificação do cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-234/2010, referente à Dispensa de Licitação nº 015/2008, procedida pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando a aquisição de óculos com lentes corretivas, através de Laboratório Oficial (LAFEPE), e

CONSIDERANDO que a 1ª Câmara, em sessão realizada em 18/02/2010, através do Acórdão AC1-TC 0234/2010, fl. 61, decidiu pelo julgamento regular da dispensa de licitação, assinando o prazo de 30 dias à Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, para o envio de cópia do respectivo contrato ao Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais em caso de não cumprimento dessa decisão no prazo concedido;

CONSIDERANDO que a Secretária de Saúde do Município encaminhou a documentação solicitada pela Auditoria que, em seu relatório de fl. 74, concluiu pelo cumprimento da determinação do Acórdão AC-TC- 0234/10;

CONSIDERANDO os termos do Relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **Declarar o Cumprimento** do Acórdão AC1-TC-234/10 e **Julgar Regular** o contrato, determinando o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 12 de agosto de 2010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA – RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL